

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| Licitações | 01 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2019 | 01 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 | 08 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2019 | 12 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2019 | 18 |

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2019

Termo de Homologação

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrolândia - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tem em vista o que faculta a Lei nº 8.666/93 e diante ao regular procedimento do processo nº 007/2019, HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 o objeto, contrato com a Empresa Softcam Soluções LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 24.092.271/0001-82, sediada a Rua Senador Raulino Horn, 543 sala01, Braço do Norte/SC – CEP 88750-000 Locação de sistemas para Legislação pública compreendendo, GERENCIADOR DE DOCUMENTOS, PORTAL WEB CÂMARA E GESTÃO DE PROTOCOLO.

João Wilson Santos Novais
Presidente

Termo de Adjudicação

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrolândia - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tem em vista o que faculta a Lei nº 8.666/93 e diante ao regular procedimento do processo nº 007/2019, ADJUDICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 o objeto, contrato com a Empresa Softcam Soluções LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 24.092.271/0001-82, sediada a Rua Senador Raulino Horn, 543 sala01, Braço do Norte/SC – CEP 88750-000 Locação de sistemas para Legislação pública compreendendo, GERENCIADOR DE DOCUMENTOS, PORTAL WEB CÂMARA E GESTÃO DE PROTOCOLO.

João Wilson Santos Novais
Presidente

Contrato

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS”.**CONTRATO Nº:007/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.090.914/0001-00**, inscrição estadual isenta, com sede na Avenida Manoel Roque Rodrigues, número 755, Tangará, município de Serrolândia, Estado da Bahia, neste ato representada por seu Presidente, vereador João Wilson Santos Novais, brasileiro, maior e capaz, RG 07715641-20, CPF 954.219.715-20, agente político, residente e domiciliado na Praça Leopoldo Vilas Boas, bairro Sol Nascente, em Serrolândia, Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: Softcam Soluções LTDA-ME, inscrita no **CNPJ, 24.092.271/0001-82**, sediada a Rua Senador Raulino Horn, 543 sala01, Braço do Norte/SC – CEP 88750-000, neste ato representado pelo Sr. Fabrício de Souza, brasileiro, portador do CPF Nº 005.160.539-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

- a) Locação de sistemas para Legislação pública compreendendo, GERENCIADOR DE DOCUMENTOS, PORTAL WEB CÂMARA E GESTÃO DE PROTOCOLO.
- b) A prestação de serviços técnicos especializados compreendendo:
 - b1) Configuração e parametrização conforme procedimentos da Câmara.
 - b2) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas.
 - b3) Suporte técnico, quando solicitado.
 - b4) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
- c) Integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA.

Parágrafo Único – a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 11 (onze) meses, contados a partir da data de implantação dos sistemas, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação mensal dos sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo especificados:

GERENCIADOR DE DOCUMENTOS R\$ 250,00
PORTAL WEB CÂMARA R\$ 249,00
PROTOCOLO R\$ 200,00

b) Mensalidade; R\$ 699,00(seiscentos e noventa e nove reais).

c) O pagamento mensal da locação dos sistemas será efetuado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

d) O pagamento dos serviços de suporte técnico (in loco), será realizado em até dez dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

d.1) Serviços Técnicos

Serviços Técnicos após implantação, quando solicitado.

R\$ 70,50

Km Deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico in loco.

R\$ 0,71

Diária/Estada e alimentação nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico in loco

R\$ 135,00

e) Os valores ofertados para locação dos sistemas, assistência técnica e alterações específicas da contratante somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

g) Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá depois de decorridos doze meses de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em computadores conectados na rede mundial de

computadores, sem limites.

b) É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica, servindo de elo entre as partes.

d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

f) Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

g) Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

h) Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

i) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

a) Treinar os usuários da CONTRATANTE na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço.

b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- g) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- i) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- j) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- l) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.
- n) Prestar suporte técnico gratuito à distância através de telefone e internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- e) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função

de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

No presente Contrato, os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

Advertência;

Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido com a aplicação cumulativa da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A Câmara poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de



vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a contratada obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Serrolândia/BA, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Serrolândia/Bahia, 17 de janeiro de 2019.

João Wilson Santos Novais
Presidente da Câmara de Vereadores

Fabício de Souza
Diretor da SOFTCAM

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF Nº.: CPF Nº.

Extrato de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2019
ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2019
CONTRATO Nº:007/2019
CONTRANTE:CÂMARA DE VEREADORES DE SERROLÂNDIA
CNPJ:63.090.914/0001-00

CONTRATADA: SOFCAM Soluções LTDA-ME
CNPJ:24.092.271/0001-82

**OBJETO**

Locação de sistemas para Legislação pública compreendendo, GERENCIADOR DE DOCUMENTOS, PORTAL WEB CÂMARA E GESTÃO DE PROTOCOLO.

NATUREZA SERVIÇOS

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II Lei 8.666/93

DATA: 17/01/2019

VALOR: R\$ 8.388,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**Termo de Homologação****HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, ante a Dispensa de Licitação nº 004/2019 – Contratação de Empresa Posto de Combustível Duarte LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 06.190.287/0001-46, situado à Avenida Otávio Gregório de Souza – Serrolândia – Bahia. E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa Posto de Combustível Duarte LTDA - EPP, CNPJ nº 06.190.287/0001-46.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Gabinete do Presidente, 15 de janeiro 2019.

João Wilson Santos Novais
Presidente

Termo de Adjudicação**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, ante a

Dispensa de Licitação nº 004/2019 – ADJUDICA o objeto da licitação - contratação para fornecimento de combustível tipo gasolina e álcool, para manutenção do veículo pertencente e a disposição desta Casa Legislativa durante os meses de janeiro de fevereiro de 2017 - conforme Minuta de Contrato, para a Contratação de Empresa Posto de Combustível Duarte LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 06.190.287/0001-46, situado à Avenida Otávio Gregório de Souza – Serrolândia – Bahia.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Gabinete do Presidente, 15 de janeiro 2019.

João Wilson Santos Novais
Presidente

Contrato

CONTRATO Nº 06/2019

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Serrolândia, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, CNPJ 63.090.914/0001-00**, com sede na Avenida Manoel Roque Rodrigues, nº 755, centro de Serrolândia – Bahia, representado neste ato por seu titular, a Sr. João Wilson Santos Novais – Presidente da Câmara Municipal (brasileiro, casado, portador do RG 0771564120 e CPF 954.219.715-20, residente e domiciliado na Praça Leopoldo Vilas Boas, nº. 282, na cidade de Serrolândia, Estado da Bahia), aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **HM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.530.166/0001-03**, com sede na Avenida Otávio Gregório de Sousa, nº 345, Bairro Sol Nascente, Serrolândia, Estado da Bahia, representada neste ato pelo senhor Arizon Almeida Dos Anjos Junior, portador do RG sob o nº 13052816-16 SSP/BA e CPF sob o nº 012.598.625-42, doravante designado (a) contratado (a), que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Aquisição de Combustíveis, para manutenção do veículo pertencente a esta Casa Legislativa e/ou locados para ficarem a disposição da mesma.

presente objeto está amparado na Dispensa de Licitação nº 04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

Fica estimado o valor de R\$ 4,39 para cada litro de gasolina perfazendo um valor total estimado de R\$ 16.000,00.

A licitante vencedora emitirá até o quinto dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, Nota Fiscal do que foi fornecido, da qual não poderá divergir das requisições apresentadas.

A Câmara Municipal após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer até o vigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal.

O valor constante no item 3.1 poderá ser reajustado ou repactuado mediante acordo entre as partes, obedecendo os limites e/ou critérios dispostos na legislação vigente.

O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

UNIDADEPROJETO/ATIVIDADEELEMENTO DE DESPESA

01.01.01

2.002

3.3.9.0.30.00

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação da contratante:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

Autorizar os abastecimentos mediante emissão de requisição própria, da qual deverá conter a quantidade de litros abastecidos e identificação do veículo;

Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

Aceitar acréscimos ou decréscimo no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos.

Constitui obrigação do contratado:

Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;

Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;

Devolver todas as requisições referentes à Nota Fiscal quando de sua quitação;

Entregar periodicamente e conforme a necessidade, mediante requisição de servidor previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo o fornecimento realizado

diretamente nos Veículos, na sede do município de Serrolândia, de acordo com o especificado no anexo I do Edital. Fica expressamente vedada a necessidade de deslocamento dos veículos para abastecer fora da sede do município;

Aceitar acréscimos ou decréscimo no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos;

CLAUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:

para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;

para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

Advertência;

Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;

Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

A administração pública (Legislativo) fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência na data de sua assinatura com término em 31/12/2019.

De comum acordo e ao bem da administração, o referido contrato poderá ser renovado por iguais períodos até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

O Fórum desta cidade de Serrolândia, Estado da Bahia, será o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.



E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Serrolândia, 15 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Serrolândia

Hm Comércio de Combustíveis LTDA
CONTRATANTECONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 04/2019, COM BASE NO ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93 - CONTRATO Nº. 06/2019 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - CONTRATADA: **HM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.530.166/0001-03** - OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (CONFORME CONTRATO) - VALOR R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), SENDO O VALOR DO LITRO DE R\$ 4,39 (QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL– PROJETO/ATIVIDADE – 2.001 – MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO – ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00 – VIGÊNCIA: 15 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JANEIRO DE 2019.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2019****Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes do Processo nº 04/2019, referente à Dispensa de licitação nº 02/2019, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da empresa CR CONTADORES ASSOCIADOS, SOCIEDADE SIMPLES PURA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 20.713.698/0001-08 ficando a mesma convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Serrolândia (BA), 04 de janeiro de 2019.

João Wilson Santos Novais
Presidente da Câmara

Termo de Adjudicação**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Com base nas informações constantes do Processo nº 04/2017, referente à dispensa de licitação nº 02/2017, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, ADJUDICO o resultado em favor da empresa CR CONTADORES ASSOCIADOS, SOCIEDADE SIMPLES PURA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 20.713.698/0001-08 ficando a mesma convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Serrolândia (BA), 04 de janeiro de 2019.

João Wilson Santos Novais

Presidente da Câmara

Contrato

CONTRATO Nº. 04/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SIGA.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF nº. **63.090.914/0001-00**, e com Sede na Av. Manoel Rodrigues, nº 755, Centro, Serrolândia - Bahia, através de seu representante legal o Sr. João Wilson Santos Novais – Presidente da Câmara Municipal (brasileiro, casado, portador do RG 0771564120 e CPF 954.219.715-20, residente e domiciliado na Praça Leopoldo Vilas Boas, nº. 282, na cidade de Serrolândia, Estado da Bahia), e na qualidade de CONTRATANTE, a Empresa **CR CONTADORES ASSOCIADOS, SOCIEDADE SIMPLES PURA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº. **20.713.698/0001-08**, e com Sede na Av. Tancredo Neves, Nº. 1281, Ed. Ômega, Sala 604, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia e CEP: 41.820-020, através de seu representante legal o Senhor CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA sobe número de CPF/MF– 887.496.815-91 e CRCBA BA-023540/O-2, e na qualidade de CONTRATADA têm entre si, justos e contratados, o constante das Cláusulas seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Executar Serviços Técnicos Especializados de DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SIGA., de forma diferenciada, conforme discriminação a seguir relacionada:

NO QUE TANGE À ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL
Gerenciamento, inserção e acompanhamento de toda área de SIGA e suas correlações.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir da data de assinatura deste instrumento, até a 31/12/19.

**DO PREÇO E PAGAMENTO:**

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços ora convencionados, a CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor Global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), que será efetuado mediante processos de pagamentos, mensais no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); a ser pago até o dia 25 de cada mês, através de cheque nominal a contratada, e/ou, através de depósito na Conta Corrente.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Serão de responsabilidade da CONTRATADA visitas técnicas mensais para prestar serviços de atribuições. Vale gizar ainda que a veracidade da documentação supracitada seja de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas a contabilização dos mesmos. A CONTRATANTE custeará as despesas com alimentação e combustível a CONTRATADA em suas visitas técnicas mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão através de recursos consignados no seguinte elemento de despesas orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal
2001– Manutenção as Atividades do Legislativo
3.3.9.0.35.0.0 – Serviços de Consultoria

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA – Cabem ao CONTRATANTE ao seu critério dos seus prepostos, para tanto designar, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da contratada sem prejuízo da obrigação desta fiscalizar seus empregados, prepostos aos subordinados.

§ 1º - A contratada declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante;

§ 2º - A existência e atuação da contratante em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - Os valores das multas serão proporcionais à gravidade da infração, não excedendo o

limite de 20% (vinte por cento), do valor do contrato em cada caso;

§ 2º - as multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu concorrente das infrações cometidas.

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista na Lei nº. 8.666/93, assegurando-se a administração os direitos previstos no artigo 77 desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO – da rescisão resultará ou não o direito das partes a indenização de acordo com caso em concreto, nas conformidades da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

CLÁUSULA OITAVA – Consistirá ônus exclusivo da contratada, as despesas com pagamentos de tributos, tarifas, emolumentos e encargos previdenciários e sociais, bem como decorrente da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma parcela mensal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegar ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

DO FORO:



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e finalidade, na presença das testemunhas.

Serrolândia (Ba), 04 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Serrolândia
João Wilson Santos Novais
Contratante

CR Contadores Associados, Sociedade Simples Pura - ME
Cristiano da Silva Almeida
Contratada

TESTEMUNHAS:

| | |
|---------------|---------------|
| 1ª Testemunha | 2ª Testemunha |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 02/2019, COM BASE NO ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93 - CONTRATO Nº. 04/2017 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - CONTRATADA: CR CONTADORES ASSOCIADOS, SOCIEDADE SIMPLES PURA ME – CNPJ Nº. 20.713.698/0001-08 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SIGA À CÂMARA DE SERROLÂNDIA (CONFORME CONTRATO) - VALOR GLOBAL R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), DIVIDIDO EM 12

PARCELAS MENSAS DE R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL– PROJETO/ATIVIDADE – 2.001 – MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO – ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA - VIGÊNCIA: 04 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2019

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo nº 02/2019, referente à licitação nº 02/2019, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da empresa **JUSRISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **10.555.438/0001-90** ficando a mesma convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Serrolândia (BA), 04 de janeiro de 2019.

João Wilson Santos Novais
Presidente da Câmara

Termo de Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo nº 02/2019, referente à licitação nº 02/2019, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, ADJUDICO o resultado em favor da empresa **JUSRISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **10.555.438/0001-90** ficando a mesma convocada para retirada da nota de empenho

e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Serrolândia (BA), 04 de janeiro de 2019.

João Wilson Santos Novais
Presidente da Câmara

Contrato
CONTRATO Nº. 02/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF nº. **63.090.914/0001-00**, e com Sede na Av. Manoel Rodrigues, nº 755, Centro, Serrolândia - Bahia, através de seu representante legal o Sr. João Wilson Santos Novais – Presidente da Câmara Municipal (brasileiro, casado, portador do RG 0771564120 e CPF 954.219.715-20, residente e domiciliado na Praça Leopoldo Vilas Boas, nº. 282, na cidade de Serrolândia, Estado da Bahia), e na qualidade de CONTRATANTE, a Empresa **JUSRISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº. **10.555.438/0001-90**, e com Sede na PC MARTINIANO MAIA, Nº. 71, Sala 09, Centro, na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia e CEP: 42.700-000, através de seu representante legal o Senhor CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA sobe número de CPF/MF– 887.496.815-91 e CRCBA BA-023540/O-2, e na qualidade de CONTRATADA têm entre si, justos e contratados, o constante das Cláusulas seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Executar Serviços Técnicos Especializados de Assessoramento e Consultoria ao Setor Contábil, de forma diferenciada, conforme discriminação a seguir relacionada:

NO QUE TANGE À ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL

Gerenciamento e Orientação da Execução Orçamentária, Com Fim de Evitar Eventuais Notificações;

Confecção de Relatórios Técnicos, Especialmente Orçamentário-Financeiros, de Modo a Favorecer a Tomada de Decisão pelo Gestor;

Estudos e Levantamentos Periódicos sobre o Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais, no que Correspondem às Despesas Públicas do Órgão Contratante;

Análise e Orientação Quanto aos Atos de Encerramentos do Exercício Financeiro, para Fins de Consolidação com as Contas do Poder Executivo;

Consultoria Quanto a Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, a qual será ser Enviada ao Executivo para Compor o Projeto da LOA;

Apoio na Elaboração do Cronograma-Financeiro Anual do Poder Legislativo;

Consultoria às Comissões Temáticas Quanto Aos Projetos de Lei do Executivo e Legislativo Quando Tenham Repercussão Orçamentária;

Apoio às Atividades Parlamentares, no que Diz Respeito às Possíveis Propostas de Emenda aos Projetos de Leis Financeiras;

Emissão de Parecer Técnico à Comissão que Conduzirá o Julgamento das Contas Anuais do Poder Executivo;

Acompanhamento das Audiências Públicas aos Projetos da LOA e PPA;

Conferência Juntos aos Serventuários Competentes para o Envio dos Dados Contábeis do Sistema SIGA;

Confecções de Minutas de Defesas Referente às Eventuais Notificações Mensais e Anual.

Referente ao Processo Administrativo nº 02/2019, bem como Processo de Inexigibilidade nº 02/2019, baseado no art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses, iniciando sua vigência a partir da data de assinatura deste instrumento, até a 31/12/19.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços ora convencionados, a CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor Global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será efetuado mediante processos de pagamentos, mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); a ser pago até o dia 25 de cada mês, através de cheque nominal a contratada, e/ou, através de depósito na Conta Corrente.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Serão de responsabilidade da CONTRATADA visitas técnicas mensais para prestar serviços de gerenciamento na área de contabilidade pública e suas atribuições. Vale dizer ainda que a veracidade da documentação supracitada seja de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas a contabilização dos mesmos. A CONTRATANTE custeará as despesas com alimentação e combustível a CONTRATADA em suas visitas técnicas mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão através de recursos consignados no seguinte elemento de despesas orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal

2001– Manutenção as Atividades do Legislativo

3.3.9.0.35.0.0 – Serviços de Consultoria

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA – Cabem ao CONTRATANTE ao seu critério dos seus prepostos, para tanto designar, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da contratada sem prejuízo da obrigação desta fiscalizar seus empregados, prepostos aos subordinados.

§ 1º - A contratada declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante;

§ 2º - A existência e atuação da contratante em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - Os valores das multas serão proporcionais à gravidade da infração, não excedendo o limite de 20% (vinte por cento), do valor do contrato em cada caso;

§ 2º - as multas previstas nesta clausula não tem caráter compensatório e o seu concorrente das infrações cometidas.

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista na Lei nº. 8.666/93, assegurando-se a administração os direitos previstos no artigo 77 desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO – da rescisão resultará ou não o direito das partes a indenização de acordo com caso em concreto, nas conformidades da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS:**

CLÁUSULA OITAVA – Consistirá ônus exclusivo da contratada, as despesas com pagamentos de tributos, tarifas, emolumentos e encargos previdenciários e sociais, bem como decorrente da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma parcela mensal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegar ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e finalidade, na presença das testemunhas.

Serrolândia (Ba), 04 de janeiro de 2019



Câmara Municipal de Serrolândia

João Wilson Santos Novais

Contratante

JUSRISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Cristiano da Silva Almeida

Contratada

TESTEMUNHAS:

| | |
|---------------|---------------|
| 1ª Testemunha | 2ª Testemunha |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019, COM BASE NO ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93 - CONTRATO Nº. 02/2019 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - CONTRATADA: **JUSRISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** – CNPJ Nº. **10.555.438/0001-90** - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR CONTÁBIL À CÂMARA DE SERROLÂNDIA (CONFORME CONTRATO) - VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), DIVIDIDO EM 12 PARCELAS MENSAS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL– PROJETO/ATIVIDADE – 2.001 – MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO – ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA - VIGÊNCIA: 04 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2019.